



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC - 11.399/09**

*Administração direta municipal. Inspeção em obras públicas de responsabilidade do PREFEITO do MUNICÍPIO do CONDE, relativas ao exercício de 2005. Ausência de esclarecimentos. Assinação de prazo para apresentação de documentos.*

### **RESOLUÇÃO RC2-TC - 00149 /2011**

#### **RELATÓRIO**

01. Cuida o **presente processo de inspeção de obras realizadas pelo município do Conde no exercício de 2005**. A **Auditoria**, às fls. 16, solicitou da autoridade responsável o **encaminhamento de documentos para a instrução processual**.
02. **Citado**, o gestor **apresentou os documentos** de fls. 22/215, que foram analisados pela **Auditoria**, tendo esta **concluído que a análise continuara prejudicada pela ausência de parte da documentação requerida, além de solicitar esclarecimentos complementares** (fls. 217/219).
03. **Nova intimação foi realizada** e o gestor **apresentou documentos**. A **Unidade Técnica**, fls. 256/257, **voltou a afirmar estar prejudicada a análise do contrato, tendo em vista a ausência de boletins de medição, plano executivo definitivo de trabalho, relação de equipamentos e de pessoal e composições de preços e sugeriu o exame da licitação pela DILIC**.
04. A **DILIC**, fls. 259, também **considerou prejudicada a análise pela ausência do procedimento licitatório e de outros documentos**.
05. **Novamente intimado**, o gestor **deixou escoar o prazo regimental sem manifestação**.
06. O **MPjTC**, em pronunciamentos às fls. 265/266, **pugnou pela assinação de prazo ao gestor para a apresentação dos documentos solicitados pela Auditoria**, às fls. 259.
- 01.01. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **ordenadas as comunicações de estilo**. É o Relatório.

#### **2. VOTO DO RELATOR**

O **Relator acompanha o entendimento ministerial e vota pela assinação de prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal do Conde**, Sr. Aluísio Vinagre Régis, **para apresentação dos documentos e dos esclarecimentos solicitados pela Unidade Técnica**, nos relatórios de fls. 256/257 e 259, **sob pena de multa**.

#### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

**Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-11.399/09, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito municipal do Conde, Sr. Aluísio Vinagre Régis, para apresentação dos documentos e dos esclarecimentos solicitados pela Unidade Técnica, nos relatórios de fls. 256/257 e 259, sob pena de multa.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Cons. Adailton Coêlho da Costa.  
João Pessoa, 13 de setembro de 2011.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª. Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

---

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

**TC - 11.399/09**